

(na lista esta lagoa de Jabaeté e o decreto
não tem o nº num. do fo.) Lagoa Jabaeté

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod 60000005

LEI 4.133 - de 27 de julho de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente a vegetação natural existente ao redor e ao longo da lagoa de Jabaeté, situada no Município de Vila Velha.

§ 1º - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, entende-se por vegetação natural:

I - ao redor da Lagoa de Jabaeté, toda aquela localizada, aproximadamente, numa área de 2.184.999,00 m² e com o perímetro de 16.000,00 m;

II - ao longo da Lagoa Jabaeté, toda aquela localizada, aproximadamente, numa área de 384.000,00 m² e com o perímetro de 2.460,00m.

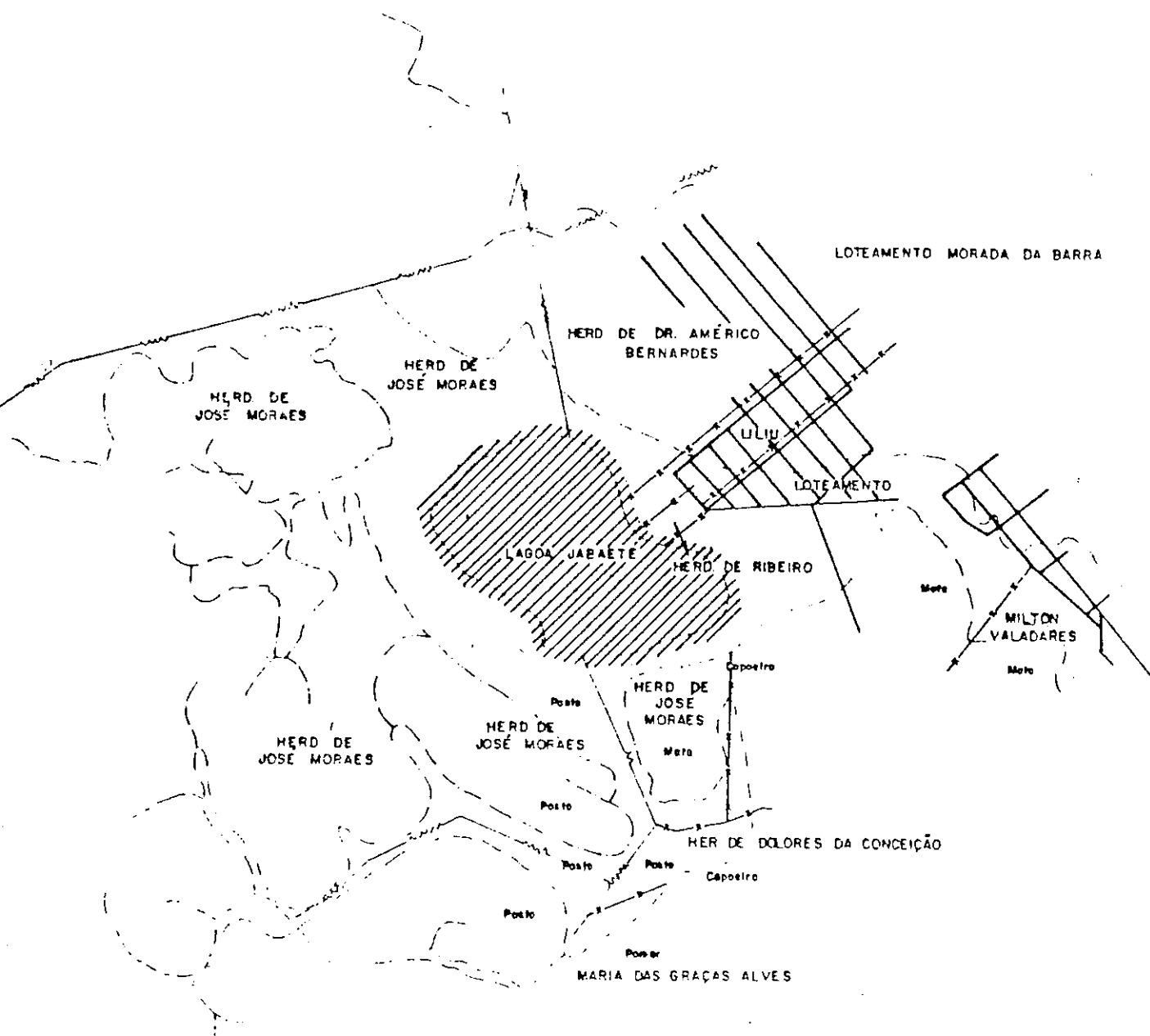
§ 2º - As áreas a que se referem os incisos anteriores encontram-se delimitadas no mapa na escala 1/20.000 extraído da "Carta do Brasil", folha Vitória, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, providenciará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, a medição e a demarcação da área descrita no artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



QUI

ASTRO EM TORNO DA LAGOA JABAETÉ

ICÍPIO - VILA VELHA

RITO - BARRA DO JUCÚ

IL - LAGOA JABAETÉ

DE ESCRITURA

PLANIMETRADA - 240,00 ha

A APRÓX. - 1:20 000

 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



Técnico Fernando Ricciard do Cunha - Fotointérprete

Desenhista Francisco José Bassini Toschi